

Ata de Registro de Preço nº. 053/2024
Processo Administrativo nº. 211/2023
Pregão Presencial nº 127/2023
Validade da Ata: 28/03/2025

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade; por solicitação das Secretarias Municipais, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária Srt^a. Alessandra Cristina Oliveira, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF nº. 066.152.686-04 e do RG MG.13.863.806 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Ana Maria da Silva, nº. 111, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua secretária, Srt^a. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG nº 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 728, Bairro Centro, nesta cidade; nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos nº. 1.064/02 e nº. 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2017 e pela Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua David de Souza Franco nº 80 Distrito Industrial Dr. Firmino R, em Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 66.463.621/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a). Humberto Ciuffi Rodrigues, residente em Guaraniésia/MG, portador da Carteira de Identidade nº. 2.604.135 SSP/MG, CPF nº 465.500.386-34.

1. **DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/03/2024.

4. **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

| <i>Ficha</i> | <i>Elemento/Dotação</i> |
|---|--|
| 46 - Manutenção Ativ. Sec. Munic. Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.20.01.04.122.0052.2.205 3.3.90.39.99 |
| 160 - Manutenção Ativ. Adm. Sec. Municipal Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.39.99 |
| 224 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Sec. Municipal Meio Ambiente - Outros Serv.de Terceiros – PJ | 02.50.01.18.541.0615.2.212 3.3.90.39.99 |
| 245 - Manutenção Ativ. Adm. Sec. Desenvolvimento Socioeconômico - Outros Serviços de Terceiros - PJ | 02.51.01.04.122.0052.2.145 3.3.90.39.99 |
| 273 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Sec. Municipal Educação - Outros Serviços de Terceiros - PJ | 02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.39.99 |

| | |
|---|--|
| 301 - Manutenção Ativ.do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.39.99 |
| 296 - Manutenção Das Ativ. Ensino Infantil - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.39.99 |
| 338 - Manutenção Ativ. Divisão Cultura E Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.39.99 |
| 376 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Sec. Municipal Cultura, Esporte E Turismo - Outros Serviços de Terceiros - PJ | 02.70.01.27.122.0720.2.218 3.3.90.39.99 |
| 385 - Manutenção das Ativ. Da Divisão de Esporte e Lazer - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.70.01.27.813.0720.2.219 3.3.90.39.99 |
| 403 - Manutenção das Ativ. Adm. Sec. Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.90.01.10.122.0052.2.070 3.3.90.39.99 |
| 419 - Manutenção das Atividades Da Atenção Básica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.39.99 |
| 444 - Manutenção das Ativ. Média E Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.39.99 |
| 473 - Manutenção Das Ativ. Vigilância Epidemiológica - de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.39.99 |
| 494 - Manutenção das Ativ. Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.39.99 |
| 511 - Manutenção Atividades Do CRAS/Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.30.99 |
| 523 - Piso Mineiro de Assistência Social - FEAS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.91.02.08.244.0125.2.154 3.3.90.39.99 |
| 537 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02.91.01.08.243.0011.2.177 3.3.90.39.99 |

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração.

6.2. Os veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

6.2.1. Os serviços serão solicitados com a emissão da AF (Autorização de Fornecimento), onde estarão discriminados o destino e a data de cada viagem.

6.2.1.2. A frota da empresa participante deverá possuir em sua frota no mínimo 02 (dois) veículos de cada categoria (carro, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão), pois pode acontecer da Administração precisar de mais de uma viagem com aquela categoria.

6.3. Para cada Nota Fiscal de Serviço, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço.

6.5. Se o prestador de serviço recusar-se a atender a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do prestador de serviço para verificação e esclarecimentos técnicos, desde que devidamente identificado.

8.1.2. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o horário constante da

Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário para a saída das viagens agendadas.

8.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador do serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, visitas técnicas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

- a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;
- c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de

Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 27 de fevereiro de 2024

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Antônio César Lopes
Secretaria Municipal de Administração



Alessandra Cristina Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Luís José Pereira
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ismael da Silva Santos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Antonio da Silva Laudade
Secretaria Municipal de Educação

Ciuffi Transporte e Turismo Ltda
Humberto Ciuffi Rodrigues
Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO (a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 053/2024)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Listagem de Itens Vencedores do Processo Administrativo - Fornecedor

Página: 1 / 1
Data: 27/02/2024

Fornecedor: CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------------|-------|--|-------|-------------|-------------|
| 1 | 6.000,00 | KM | TRANSPORTE EM CARRO ATÉ 100 KM (38112225-1) | | 3,7000 | R\$22.200 |
| 2 | 6.000,00 | KM | TRANSPORTE EM CARRO A PARTIR DE 100 KM (38112226-1) | | 3,4000 | R\$20.400 |
| 3 | 20.000,00 | KM | TRANSPORTE EM VAN ATÉ 100 KM (38112227-1) | | 5,3000 | R\$106.000 |
| 4 | 20.000,00 | KM | TRANSPORTE EM VAN A PARTIR DE 100 KM - Referência interna do Item: 4 (38112228-2) | | 4,7000 | R\$94.000 |
| 5 | 15.000,00 | KM | TRANSPORTE EM MICRO-ONIBUS ATÉ 100 KM (38112229-1) | | 7,2000 | R\$108.000 |
| 6 | 15.000,00 | KM | TRANSPORTE EM MICRO-ONIBUS A PARTIR DE 100 KM - Referência interna do Item: 6 (38112230-2) | | 6,3500 | R\$95.250 |
| 7 | 15.000,00 | KM | TRANSPORTE EM ONIBUS ATÉ 100 KM (38112231-1) | | 11,4000 | R\$171.000 |
| 8 | 15.000,00 | KM | TRANSPORTE EM ONIBUS A PARTIR DE 100 KM (38112232-1) | | 10,8000 | R\$162.000 |
| 9 | 1.500,00 | KM | TRANSPORTE EM CAMINHAO ATÉ 100 KM (38112233-1) | | 11,4000 | R\$17.100 |
| 10 | 1.500,00 | SER | TRANSPORTE EM CAMINHAO A PARTIR DE 100 KM - Referência interna do Item: 10 (38112234-2) | | 8,4000 | R\$12.600 |

Valor Total: R\$808.550



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE